



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº DE 2023.
(DO SR. PAULO BILYNSKYJ)

Apresentação: 03/04/2023 20:35:36.613 - Mesa

PL n.1601/2023

Proíbe a implantação, adaptação e utilização de banheiros que determinem o uso comum de pessoas de sexos biologicamente distintos em ambientes escolares

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Proíbe as escolas das redes públicas e privadas da educação básica de ensino de promover a implantação, adaptação e utilização de banheiros que determinem o uso comum de pessoas de sexos biologicamente distintos.

Parágrafo único. As instalações de banheiros e vestiários de que trata o caput deste artigo compreendem instalações em que haja mais de uma cabine com vaso sanitário.

Art. 2º. Em caso de banheiro único destinado a utilização do corpo docente e servidores das instituições citadas no caput, assim como, a impossibilidade de instalação de duas cabines, sua identificação e finalidade devem ser devidamente especificadas de acordo com o termo “banheiro único”, assim como, assegurados condições de privacidade individual a quem dele se utilizar.

Art. 3º. A infração pelo descumprimento desta lei implicará no pagamento de multa, a ser definida pelos órgãos de fiscalização dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Página



* C D 2 3 1 4 1 6 3 2 4 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que visa garantir a efetiva segurança aos cidadãos brasileiros, principalmente crianças, adolescentes, professores e servidores, que convivem em ambiente escolar, por meio da proibição da adaptação e utilização de banheiros que determinem o uso comum de pessoas de sexos biologicamente distintos em ambientes escolares.

Ressalta-se que o projeto não tem por finalidade denegrir a personalidade ou a dignidade da pessoa humana. Assim como, o uso comum de banheiros em ambientes escolares por pessoas de sexos biologicamente distintos, não diminuirá os casos de hostilização e outros tipos de violência contra a população LGBT.

Além de se tratar de ambiente íntimo, não se faz razoável tratar desta flexibilização em ambientes compostos majoritariamente por crianças e adolescentes, razão pela qual sua integridade deve ser preservada e inviolada, como dispõe o art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

“O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”

Nesse sentido, além do possível constrangimento, a flexibilização da destinação fim destes banheiros pode favorecer atos criminosos cometidos por pessoas mal-intencionadas, como pedófilos, aliciadores e estupradores

Esse projeto de lei mostra-se necessário, para garantir a segurança e a integridade dos discentes, docentes e servidores das escolas de educação básica de ensino, para além de sua integridade física e moral.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Em razão disso, solicito apoio dos nobres pares para esse projeto de lei, a fim de garantirmos maior segurança no ambiente escolar.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2023.

Deputado PAULO BILYNSKYJ
(PL/SP)

Apresentação: 03/04/2023 20:35:36.613 - Mesa

PL n.1601/2023

